



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria da Presidência

## CONTRATO Nº 085 / 2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com sede comercial na Rua Lauro Müller nº 116, sala 2202, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Srs. Leonardo das Chagas Righetto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995100048, e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 20.258.230-0, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 124.312.427-06, infra-assinados, doravante consideradas em conjunto e denominadas simplesmente “**CONTRATANTE**”;

E, de outro lado **COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Elia Soares, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00582148925, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 006.610.617-60 e seu Diretor Financeiro Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 014.162.347-05, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Vargas nº 2.655, 7º andar, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

As **PARTES** acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“CONTRATO”)**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, que mutuamente outorgam e aceitam.

#### **CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES E ANEXOS**

**1.1.** As palavras e expressões citadas neste CONTRATO em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

**ANPD:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**BOLETIM DE MEDIÇÃO MENSAL:** documento a ser elaborado pela **CONTRATADA** no, contendo a descrição de todos os SERVIÇOS realizados no período correspondente, com discriminação do tempo dispensado para cada SERVIÇO individualmente considerado.

**CONTRATANTE:** RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.;

**CONTRATADA:** COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** O presente contrato de realização de ensaios metrológicos em medidores de água, na forma do item 2.1.;

**FCPA:** Foreign Corrupt Practices Act ou Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos;

**PARTES:** As pessoas jurídicas aqui descritas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

**SERVIÇOS:** Todas as obrigações que compõem o objeto deste contrato.

**1.2.** Também integram este CONTRATO como “ANEXO”, os documentos abaixo indicados:

- (a) ANEXO 1: Proposta Comercial;
- (b) ANEXO 2: Relação de documentos a ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

**1.3.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os termos e condições contidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerão os do CONTRATO; salvo quando no respectivo ANEXO forem pactuadas condições técnicas e/ou comerciais específicas e que prevalecerão sobre as condições gerais previstas neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** Constitui objeto do presente Contrato a Realização de ensaios metrológicos, conforme o Anexo C da Portaria 295/2018 do Inmetro e normas vigentes, em medidores de água, objetivando a declaração de conformidade ou não, dos aparelhos de medição, conforme necessidade e solicitação expressa da **CONTRATANTE**, nos termos da proposta comercial constante no Anexo 1.

**2.2.** Caso a **CONTRATANTE** não aceite os SERVIÇOS prestados pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua execução, por estarem incompletos e/ou insatisfatórios, em razão do descumprimento das especificações acordadas, a **CONTRATADA** obriga-se a refazer, alterar, melhorar, corrigir e/ou completar os SERVIÇOS, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**2.3.** A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços e dos produtos/materiais empregados na execução das tarefas principais, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas aplicáveis ao tipo de medidor a ser aferido.

## **CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores unitários por cada serviço prestado, de acordo com a Proposta Comercial:

Serviço de verificação inicial:

Descrição	Código Serviço	Valor Unitário
Ensaio de Verificação Inicial em medidores até 5m³/h	EI-0005-3	R\$ 7,40
Ensaio de Verificação Inicial em medidores até de 7m³/h até 20m³/h	EI-0720-3	R\$ 13,03
Ensaio de Verificação Inicial em medidores de 30m³/h	EI-0030-1	R\$ 107,71
Ensaio de Verificação Inicial em medidores DN50 de 35m³/h	EI-0050-1	R\$ 107,71
Ensaio de Verificação Inicial em medidores DN80 de 40m³/h	EI-0080-1	R\$ 121,18
Ensaio de Verificação Inicial em medidores DN100 de 60m³/h	EI-0100-1	R\$ 127,91
Ensaio de Verificação Inicial em medidores DN150 de 150m³/h	EI-0150-1	R\$ 175,03
Ensaio de Verificação Inicial em medidores DN200 de 200m³/h	EI-0200-1	R\$ 269,28

*Custos referentes a colocação de marcas de selagem e declaração de resultados não estão contabilizados. Este serviço deverá ser contratado diretamente ao IPEM ou Inmetro. Caso seja necessário ajustes e/ou calibração em pontos específicos e/ou haja a necessidade de atendimento a um critério de aceitação, tais informações deverão ser repassadas à Gerência de Micromedição que analisará e revisará o orçamento.*

Serviço de verificação subsequente com emissão de laudo:

Descrição	Código Serviço	Valor Unitário
Ensaio Visual de 5m³/h até 150 m³/h – Com fornecimento de Laudo com foto.	ES-0005-1L	R\$ 132,20
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores até 5m³/h – com Relatório de Ensaio	ES-0005-3/L	R\$ 54,49
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores até de 7m³/h até 20m³/h – com Relatório de Ensaio	ES-0720-3/L	R\$ 85,56
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores de 30m³/h - Com Relatório de Ensaio	ES-0030-1L	R\$ 189,19
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores DN50 de 35m³/h - com Relatório de Ensaio	ES-0050-1L	R\$ 271,01
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores DN80 de 40m³/h - com Relatório de Ensaio	ES-0080-1L	R\$ 279,09
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores DN100 de 60m³/h - com Relatório de Ensaio	ES-0100-1L	R\$ 463,17
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores DN150 de 150m³/h - com Relatório de Ensaio	ES-0150-1L	R\$ 941,81
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores DN200 de 200m³/h - com Relatório de Ensaio	ES-0200-1L	R\$ 966,05

Os serviços serão realizados em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, Portaria 295/2018 do Inmetro, procedimentos internos do Laboratório de Medidores e/ou normas aplicáveis a cada tipo de serviço. O escopo da acreditação do Laboratório de medidores encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/4laboratórios/rble/>

Serviço de verificação subsequente sem emissão de laudo:

Descrição	Código Serviço	Valor Unitário
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores até 5m³/h	ES-0005-3	R\$ 36,41
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores até de 7m³/h até 20m³/h	ES-0720-3	R\$ 52,72
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores de 30m³/h	ES-0030-1	R\$ 134,64
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores DN50 de 35m³/h	ES-0050-1	R\$ 156,18
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores DN80 de 40m³/h	ES-0080-1	R\$ 156,18
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores DN100 de 60m³/h	ES-0100-1	R\$ 195,23
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores DN150 de 150m³/h	ES-0150-1	R\$ 215,43
Ensaio de Verificação Subsequente em medidores DN200 de 200m³/h	ES-0200-1	R\$ 228,89

Serviço de verificação subsequente com acompanhamento:

Descrição	Código Serviço	Valor Unitário
Ensaio supervisionado por Peritos ou Clientes - Medidores até 5m³/h	ES-0005-1S	R\$ 215,43
Ensaio supervisionado por Peritos ou Clientes - Medidores de 7m³/h até 20m³/h	ES-0720-1S	R\$ 350,07
Ensaio supervisionado por Peritos ou Clientes - Medidores de 30m³/h	ES-0030-1S	R\$ 484,71
Ensaio supervisionado por Peritos ou Clientes - Medidores DN 50 de 40m³/h	ES-0050-1S	R\$ 619,35
Ensaio supervisionado por Peritos ou Clientes - Medidores DN 80 de 35m³/h	ES-0080-1S	R\$ 753,99
Ensaio supervisionado por Peritos ou Clientes - Medidores DN 100 de 60m³/h	ES-0100-1S	R\$ 888,64
Ensaio supervisionado por Peritos ou Clientes - Medidores DN 150 de 150m³/h	ES-0150-1S	R\$ 1.023,28
Ensaio supervisionado por Peritos ou Clientes - Medidores DN 200 de 200m³/h	ES-0200-1S	R\$ 1.157,92

### Serviço de Ensaios de recebimentos e recuperação de filtros:

Descrição	Código Serviço	Valor Unitário
IDM - Índice de Desempenho da Medição Conforme ABNT 15.538	ID-1000-1	R\$ 309,68
Levantamento de Perfil de Consumo com data Logger - 7 dias com elaboração de relatório	PC-1000-1	R\$ 2.827,48
Fadiga cíclica em baixas vazões por 100 horas.	FC-1000-1	R\$ 700,14
Ensaio de Recebimento de lote de hidrômetros no Laboratório da CEDAE com fadiga 100 horas até 10 m³/h.	ER-0510-1	R\$ 7.943,87
Ensaio de Recebimento de lote de hidrômetro no laboratório CEDAE com IDM e Fadiga cíclica	ER-0510-2	R\$ 10.367,42
Ensaio de Aprovação de Modelos de Hidrômetros sob a supervisão do Inmetro de Qmáx: 1,5 m³/h até 5m³/h.	AM-0001	R\$ 12.252,41
Recuperação de Filtros com fornecimento do Elemento Filtrante, placa de numeração, exclusiva a carcaça - 2" - Vazão 50 m³/h.	RCF-0050	R\$ 255,82
Recuperação de Filtros com fornecimento do Elemento Filtrante, placa de numeração, exclusiva a carcaça - 3" - Vazão 80 m³/h.	RCF-0080	R\$ 366,23
Recuperação de Filtros com fornecimento do Elemento Filtrante, placa de numeração, exclusiva a carcaça - 4" - Vazão 100 m³/h.	RCF-0100	R\$ 451,05
Recuperação de Filtros com fornecimento do Elemento Filtrante, placa de numeração, exclusiva a carcaça - 6" - Vazão 150 m³/h.	RCF-0150	R\$ 525,10

Os filtros serão entregues mediante a apresentação de um filtro usado do mesmo diâmetro solicitado. Os ensaios de aprovação de modelo deve ser primeiramente acordado com a equipe do Inmetro.

### Serviço de revisão de medidores ultrassônicos:

Descrição	Código Serviço	Valor Unitário
Revisão de medidores ultrassônicos DN50, com limpeza dos sensores, verificação dos erros em atendimento ao Art.5º da portaria 295/2018 Inmetro.	REV-U050	R\$ 417,39
Revisão de medidores ultrassônicos DN80, com limpeza dos sensores, verificação dos erros em atendimento ao Art.5º da portaria 295/2018 Inmetro.	REV-U080	R\$ 525,10
Revisão de medidores ultrassônicos DN100, com limpeza dos sensores, verificação dos erros em atendimento ao Art.5º da portaria 295/2018 Inmetro.	REV-U100	R\$ 666,48
Revisão de medidores ultrassônicos DN150, com limpeza dos sensores, verificação dos erros em atendimento ao Art.5º da portaria 295/2018 Inmetro.	REV-U150	R\$ 780,92

Os medidores ultrassônicos serão avaliados previamente sobre a possibilidade de reaproveitamento. Caso o medidor não seja aprovado nos ensaios de verificação, ele será devolvido sem declaração de conformidade. Custo da bateria incluso neste orçamento.

### Diagnóstico com seleção de matrículas para substituição com fornecimento de medidor

Descrição	Código Serviço	Valor Unitário
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição e fornecimento de Medidores monojatos de Qn 0,75m³/h - classe B	DG-0001/C	R\$ 79,66
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição e fornecimento de Medidores multijatos de Qn 1,5m³/h - classe B	DG-0002/C	R\$ 97,24
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição e fornecimento de Medidores multijatos de Qn 2,5m³/h - classe B	DG-0003/C	R\$ 143,28
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição e fornecimento - Medidores multijatos de Qn 3,5m³/h - classe B	DG-0004/C	R\$ 555,50
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição e fornecimento - Medidores multijatos de Qn 20 m³/h - classe B	DG-0005/C	R\$ 805,62
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição e fornecimento - Medidores multijatos de Qn 30 m³/h - classe B	DG-0006/C	R\$ 1.929,65
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição e fornecimento - Medidores ultrassônicos R500 - DN50	DG-0007/C	R\$ 4.591,25
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição e fornecimento - Medidores ultrassônicos R500 - DN80	DG-0008/C	R\$ 8.452,55
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição e fornecimento - Medidores ultrassônicos R500 - DN100	DG-0009/C	R\$ 11.592,43
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição e fornecimento - Medidores ultrassônicos R500 - DN150	DG-0010/C	R\$ 16.480,50

## Diagnóstico com seleção de matrículas para substituição sem fornecimento de medidor

Descrição	Código Serviço	Valor Unitário
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição sem fornecimento de Medidores monojatos de Qn 0,75m³/h - classe B	DG-0001/S	R\$ 12,93
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição sem fornecimento de Medidores multijatos de Qn 1,5m³/h - classe B	DG-0002/S	R\$ 14,62
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição sem fornecimento de Medidores multijatos de Qn 2,5m³/h - classe B	DG-0003/S	R\$ 15,41
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição sem fornecimento - Medidores multijatos de Qn 3,5m³/h - classe B	DG-0004/S	R\$ 44,20
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição sem fornecimento - Medidores multijatos de Qn 20 m³/h - classe B	DG-0005/S	R\$ 56,83
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição sem fornecimento - Medidores multijatos de Qn 30 m³/h - classe B	DG-0006/S	R\$ 63,35
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição sem fornecimento - Medidores ultrassônicos R500 - DN50	DG-0007/S	R\$ 68,45
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição sem fornecimento - Medidores ultrassônicos R500 - DN80	DG-0008/S	R\$ 93,65
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição sem fornecimento - Medidores ultrassônicos R500 - DN100	DG-0009/S	R\$ 148,62
Diagnóstico de submedição com sugestão de substituição sem fornecimento - Medidores ultrassônicos R500 - DN150	DG-0010/S	R\$ 164,25

O diagnóstico será realizado no Sistema SUPERA com dados referentes a última medição existente na base CEDAE. Para atualização do SUPERA em meses subsequentes, após ao término da operação assistida, a Concessionária deverá enviar os dados necessários para alimentação do sistema. Será enviado um relatório detalhado com as matrículas selecionadas, submedição apresentada, tecnologia a ser aplicada e o resultado esperado com a troca.

**3.2.** Os valores apresentados no item 3.1 não incluem a busca ou a devolução dos equipamentos, de modo que a **CONTRATANTE** é responsável por toda parte logística de deslocamento dos equipamentos, que deverão ser enviados e retirados no endereço da **CONTRATADA**, às terças-feiras ou quintas-feiras, das 8:00hs às 12:00hs e 13:00h às 17:00hs, exceto feriados.

**3.3.** Os valores previstos no item 3.1 serão reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato, pelo índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), iniciando-se a contagem deste prazo a partir da assinatura do contrato (I<sub>0</sub>), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = P_0 \frac{[I - I_0]}{I_0}$$

R = P<sub>0</sub>

R = Valor do reajustamento

P<sub>0</sub> = Preço Contratual

I = INCC(FGV) correspondente ao mês do reajustamento.

I<sub>0</sub> = INCC (FGV) correspondente ao mês da assinatura do contrato.

**3.4.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 dias após o recebimento da nota fiscal referente aos serviços realizados no período de um mês, bem como ficando certo e ajustado entre as **PARTES** que caso uma das datas de pagamento coincida com dia em que não haja expediente bancário na sede ou filiais da **CONTRATANTE**, o pagamento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** ou adição de valor.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá observar o correto preenchimento das notas fiscais, devendo nelas constar obrigatoriamente o número deste Contrato e o número da respectiva Ordem de Serviço. Não será devido o pagamento de fornecimento cujos respectivos documentos não estejam suportados por notas fiscais/faturas corretamente preenchidas.

**3.6.** A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para aceitação, aprovação, liberação dos serviços entregues pela **CONTRATADA**. Somente após essa aceitação,

aprovação, liberação e autorização, poderá a **CONTRATADA** emitir a nota fiscal/fatura que deverá ser entregue no escritório da **CONTRATANTE**, ou, caso seja por esta autorizada, poderá ser encaminhada via e-mail.

**3.7.** Para a liberação do pagamento dos serviços prestados, esses deverão ser aceitos, aprovados, liberados e autorizados pela **CONTRATANTE**.

**3.8.** Os pagamentos serão realizados mediante transação bancária junto à conta previamente informada pela **CONTRATADA**, operando-se a quitação automaticamente ao crédito da quantia na respectiva conta, valendo como seu recibo de quitação o respectivo comprovante.

**3.9.** O atraso no pagamento do **PREÇO** devido à **CONTRATADA**, implicará na incidência de correção monetária pelo INCC/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor em atraso.

**3.10.** O atraso da **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da notificação que for recebida para constituição em mora pela **CONTRATANTE**, possibilitará à **CONTRATADA** suspender os SERVIÇOS, os quais deverão ser imediatamente retomados após a regularização do pagamento.

#### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Dentre outras obrigações previstas neste Contrato, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- (i) Realizar a inspeção dos hidrômetros recebidos;
- (ii) Disponibilizar equipamentos e mão de obra do laboratório para aferição dos equipamentos;
- (iii) Realizar a emissão de relatório fotográfico no encerramento do serviço;
- (iv) Realizar a emissão do romaneio que deverá ser parte integrante da nota fiscal;
- (v) Fornecer os Serviços objeto desse Contrato de acordo com os procedimentos técnicos e legislação aplicável, assim como com as especificações da **CONTRATANTE** e do fabricante, em perfeitas condições de utilização e com elevado nível de rendimento, em conformidade com os padrões internacionais exigidos para Serviços dessa natureza, a legislação brasileira aplicável e as instruções da **CONTRATANTE**;
- (vi) Suportar as retenções dos tributos incidentes sobre o objeto desse Contrato e/ou efetuar os recolhimentos, devendo apresentar seus respectivos comprovantes sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- (vii) Analisar previamente e detalhadamente todas as solicitações apresentadas pela **CONTRATANTE**, comunicando-a sobre eventuais falhas ou omissões passíveis de comprometer a obtenção do resultado;
- (viii) Comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis à **CONTRATANTE** quaisquer problemas, imprevistos, ou obstáculos que eventualmente possam surgir durante o atendimento do Contrato, sob pena de preclusão;
- (ix) Facilitar a ação da Fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação pertinente ao objeto contratual e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- (x) Adotar as melhores práticas de proteção relativas a meio ambiente, segurança e saúde do trabalho, inclusive em relação a não utilização de mão de obra infantil ou análoga ao escravo, se possível, mediante condição contratual específica.

**4.2.** Dentre outras obrigações previstas neste Contrato, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- (i) Realizar o envio e a retirada dos equipamentos no endereço da **CONTRATADA**, às terças-feiras ou quintas-feiras, das 8:00hs às 12:00hs e 13:00h às 17:00hs, exceto feriados;
- (ii) Notificar a gerência de micromediação da CEDAE sobre a necessidade de aferição de hidrômetros;

(iii) Informar o número da ordem de serviço para constar em toda documentação do processo;

(iv) Pagar pelos serviços prestados, nos termos deste Contrato; e

(v) Conferir tanto na entrega quanto na retirada o estado dos equipamentos disponibilizados.

**4.3.** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, cível, tributária e ambiental, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos, respeitada a diluição de responsabilidades inderrogável relacionada aos SERVIÇOS deste contrato, prevista na legislação de regência.

**4.4.** A prestação dos SERVIÇOS será realizada com total independência técnico-operacional, sem exclusividade ou monodependência econômica entre as PARTES, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**4.5.** A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

**4.6.** A **CONTRATADA** se compromete a conduzir suas atividades com observância integral das normas de segurança do trabalho, em cumprimento à legislação vigente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas à segurança de seus empregados.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de transferência do sistema, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na prestação dos SERVIÇOS.

**5.2.** Poderão **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante negociação e consenso prévios, havendo recíproco interesse, prorrogar o prazo do presente Contrato, mediante a formalização de aditivo contratual.

**5.3.** Inobstante a vigência prevista, qualquer das PARTES poderá denunciar o presente Contrato, unilateralmente, sem motivação e sem necessidade de pagamento de qualquer multa ou ônus, desde que o faça, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.4** Este CONTRATO poderá ser resilido, com a devida exposição das razões técnicas, fáticas, econômicas financeiras e operacionais a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a imposição de quaisquer ônus ou penalidades.

**5.5.** O presente CONTRATO poderá ser resolvido, de pleno direito, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação – salvo quando pactuado de modo diverso -, nas seguintes hipóteses:

(a) O Inadimplemento de qualquer obrigação prevista na cláusula 4, deste CONTRATO, não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Parte prejudicada;

(b) A interrupção ou inexecução não justificada dos SERVIÇOS, que, a critério da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, possa comprometer sua execução no prazo previsto;

(c) Subcontratação total ou parcial dos SERVIÇOS;

(d) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou manifesta situação de insolvência de qualquer das PARTES;

(e) Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente deste CONTRATO ou de seus direitos creditícios, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização escrita

da **CONTRATANTE**;

(f) Havendo qualquer descumprimento das obrigações relacionadas com Compliance e prevenção à corrupção;

(g) Descumprimento, pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações de natureza trabalhista e/ou tributária previstas neste CONTRATO não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Parte prejudicada ; e

(h) Evento de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos SERVIÇOS, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a critério da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

**5.6.** Este CONTRATO poderá ser resolvido por eventos de caso fortuito ou força maior, os quais serão assim considerados quando sua origem for alheia à vontade da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** e para as quais ele (s) não tenha (m) contribuído por ação ou omissão, ficando expressamente excluídos, exemplificadamente: (i) alteração das condições econômicas e financeiras para a prestação dos SERVIÇOS; (ii) o desgaste, quebra ou falha de equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados; (iii) o inadimplemento por parte dos fornecedores da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**; (iv) o descumprimento pela **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** da legislação ou de ordem dos órgãos públicos; ou (v) condições climáticas que eram previstas, considerando as séries históricas de meteorologia e hidrologia do local.

**5.7.** O término do CONTRATO, por qualquer hipótese, ensejará na cessação do pagamento do PREÇO, passando a ser devido apenas o pagamento proporcional dos SERVIÇOS efetivamente executados e formalmente aceitos pela **CONTRATANTE** até a data do término da prestação dos SERVIÇOS.

**5.8.** Com o término do CONTRATO, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se comprometem a restituir todos os equipamentos, ferramentas e quaisquer bens ou documentos, notadamente os confidenciais; assim como se compromete a prestar a assessoria necessária para a transferência dos SERVIÇOS ao terceiro que vier a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

**5.8.1.** A assessoria para transferência dos SERVIÇOS será, a critério da **CONTRATANTE**, prestada durante o prazo de aviso prévio, ou mediante o pagamento de remuneração complementar a ser acordada por escrito entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE**

**6.1.** Fica reconhecido pelas **PARTES** que a **CONTRATANTE**, em respeito aos direitos humanos, repudiam e proíbem qualquer forma de trabalho degradante, seja infantil, forçado, escravo ou análogo, bem como a prostituição infantil, em toda a sua operação e cadeia produtiva, exigindo de seus fornecedores e prestadores de serviços a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

**6.2.** A prática, pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, de quaisquer atos elencados no item anterior, ou análogos a estes, implica na rescisão imediata do presente contrato, sem ônus para as **PARTES** e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**7.1.** As **PARTES** acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta SEI!, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as **PARTES** e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS COMUNICAÇÕES**

**8.1.** As comunicações entre as partes deverão ser todas feitas por escrito e entregues nos seguintes endereços, aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo, que poderão ser alterados por determinação escrita dos representantes das partes:

Para a **CONTRATANTE**: **RIO + SANEAMENTO**



End.: Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2202, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

A/C: Leonardo das Chagas Righetto / Alexandre Boaretto

Para a CONTRATADA: **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

End.: Avenida Presidente Vargas nº 2.655, 7º andar, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro

A/C: **Maria Fernanda Sá Ferrer de Oliva**

Email: mariafernanda@cedae.com.br

## **CLÁUSULA 9ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** Considerando que a execução deste Contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre a **RIO + SANEAMENTO** e a **CEDAE**, as Partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas na legislação e nas cláusulas abaixo.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento de todos os dados pessoais exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação da **CONTRATANTE**, sendo expressamente vedado o tratamento de dados para outros fins, ainda que anonimizados, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo cumprir e observar, cuidadosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 - LGPD).

**9.3.** Constituem obrigações da **CONTRATADA** no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais:

- (a) Manter registros das operações de tratamento e das medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança de todos os dados pessoais;
- (b) Adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo aqueles descritos em normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (c) Adotar medidas de governança no tratamento, como atribuição de papéis e responsabilidades aos profissionais envolvidos na gestão de dados;
- (d) Auxiliar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, na elaboração de relatórios de impacto de proteção de dados, respostas às intimações, questionamentos e demais expedientes advindos das autoridades competentes e/ou dos titulares dos dados;
- (e) Caso utilize serviços de terceiros para o tratamento dos dados ou, seja necessário o compartilhamento internacional dos dados, deverá previamente informar à **CONTRATANTE**, assegurando que o receptor dos dados adote os mesmos padrões de Compliance de segurança deste instrumento, em atendimento à legislação brasileira, responsabilizando-se pelos danos causados aos titulares dos dados e a **CONTRATANTE**.

**9.4.** Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, provendo informações, relatórios técnicos e outras formas de suporte, devendo a **CONTRATADA** arcar com todos os prejuízos e penalidades impostas a **CONTRATANTE** decorrentes deste evento.

**9.5.** Caso a **CONTRATADA** possa vir a ser considerado controlador de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão deste CONTRATO e/ou da natureza dos SERVIÇOS, deverá, por sua conta e risco, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentado a **CONTRATANTE** de qualquer dano e prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

**9.6.** Na ocorrência do disposto na cláusula 9.5 acima, se qualquer das PARTES receber

reclamação, notificação ou comunicação de uma autoridade supervisora e/ou de um titular, relacionada com: (i) o processamento dos dados pessoais do CONTRATO como controlador; ou (ii) um descumprimento em potencial das leis de proteção de dados; deverá, na medida do permitido por lei, encaminhar imediatamente referido expediente à outra PARTE e disponibilizar para esta cooperação e assistência razoáveis para a resolução da demanda.

**9.7.** A CEDAE e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis ao cumprimento do contrato, esta será realizada após prévia aprovação da CEDAE, responsabilizando-se a CONTRATANTE pela sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**9.8.** A **CONTRATANTE** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**9.9.** O eventual acesso, pela **CONTRATANTE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRANTE** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 15 (quinze) anos contados de seu termo final, na forma do Decreto Estadual nº 46.478/2018, artigo 29, II, quando aplicável.

**9.10.** O Encarregado da **CONTRATANTE** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes

**9.11.** A critério do encarregado de dados da CEDAE, a **CONTRATANTE** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram estar cientes e em conformidade com os termos da Legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e

normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Procedimento de Verificação de Conformidade nas Contratações, a Política de Privacidade e Proteção de Dados, a Política de Indenidade, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Controles Internos, a Política de Transação com Partes Relacionadas, o Código de Ética e Conduta, a Política de Compliance, a Política de Relacionamento com Agentes Públicos e com Fornecedores e a Política de Brindes e Presentes da **CEDAE**, sem prejuízo dos mecanismos internos relacionais, de transparência e de controle e gestão de riscos internalizados pela **RIO + SANEAMENTO** em suas rotinas.

#### **CLÁUSULA 11ª - CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** AS PARTES têm pleno conhecimento que, em razão deste CONTRATO, surgirá tráfego de informações e documentos de caráter confidencial e estratégico.

**11.2.** Somente não será considerada como informação confidencial aquela que, comprovadamente: (a) estiver em domínio público antes de sua obtenção pelas PARTES; (b) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela **CONTRATANTE**; e (c) já era conhecida pela **CONTRATADA** antes de sua revelação pela **CONTRATANTE**.

**11.3.** As informações confidenciais obtidas pelas PARTES somente deverão ser divulgadas às pessoas por ela autorizadas na estrita medida em que se fizer necessário, assumindo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** integral responsabilidade em razão desta divulgação. Qualquer contato com veículos de comunicação a respeito dos SERVIÇOS prestados, bem como sua divulgação, através de releases, notas, entrevistas, posts, vídeos, dentre outros, seja na imprensa, em redes sociais e/ou em qualquer outro meio de comunicação, somente poderão ser realizados com o consentimento, prévio e por escrito, do departamento de comunicação de ambos.

**11.4.** A **CONTRATADA** se obriga a fazer a recolha, conservação e tratamento de dados da **CONTRATANTE**, bem como de suas afiliadas, seus diretores, conselheiros, representantes, empregados, a que tiver acesso, por imposição do cumprimento de obrigações legais, tendo em vista o consentimento dado pela **CONTRATANTE**, somente com o objetivo de cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

**11.5.** A prerrogativa apontada no item 11.5 aplica-se também ao contexto orgânico-estrutural da **CONTRATADA**.

**11.6.** Sem prejuízo da indenização que vier a ser apurada em processo próprio, o descumprimento do dever de confidencialidade implicará para as PARTES na obrigação de pagar multa convencional, não compensatória, no valor equivalente ao PREÇO TOTAL, a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

**11.7.** O dever de confidencialidade permanecerá durante a vigência do CONTRATO e perdurará por 05 (cinco) anos após a data de seu término.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO pelas PARTES quando não prevista outra penalidade específica, importará na aplicação de multa convencional e não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) da média mensal das últimas 6 (seis) faturas, sem prejuízo da indenização por perdas e danos que vier a ser apurada em processo próprio.

**12.2.** Ainda, as PARTES ficarão sujeitas à aplicação de multa adicional, cumulativa com a aquela prevista no item 12.1. acima, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da média mensal das últimas 6 (seis) faturas, se houver o descumprimento das seguintes obrigações: (i) de qualquer forma, utilizar-se de mão de obra infantil, forçada ou análoga à escravidão; ou (ii) desrespeitar as obrigações relacionadas com Compliance e prevenção à corrupção.

**12.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter e compensar, com o PREÇO devido à **CONTRATADA**, o valor das penalidades previstas nesta cláusula ou em outras disposições contratuais.

**12.4.** A **CONTRATADA** reserva sua faculdade de opor exceção de contrato não cumprido nas hipóteses previstas na legislação civil.

**12.5.** Sob nenhuma circunstância, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão responsáveis

por lucros cessantes, danos morais e/ou danos emergentes, diretos ou indiretos, incluindo - mas não se limitando - a perda de receita, que venham a ser devidos à **CONTRATADA** em razão deste CONTRATO.

**12.5.1.** Ressalvadas as hipóteses de exclusão de responsabilidade acima, o limite de responsabilidade de Parte a Parte, por qualquer motivo, quanto a eventual execução ou inexecução deste Contrato, sob nenhuma circunstância poderá exceder o valor da média mensal das últimas 6 (seis) faturas.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste documento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente Contrato, com a assinatura das duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta os efeitos de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de agosto de 2022.

PELA CONTRATANTE

---

**RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A**

PELA CONTRATADA

---

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**Obs.:** Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços nº **085/2022**, firmado entre **RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.** e **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**.

Rio de Janeiro, 16 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUIZ LUVISOTTO, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo das Chagas Righetto, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 03/11/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **37919433** e o código CRC **7482EDC7**.

---

Referência: Processo nº SEI-150001/016298/2022

SEI nº 37919433

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 01/12/2022

PROCESSO Nº SEI E-18/001/1229/2015 - APROVO a prestação de contas do projeto OPA (Oficina Popular de Audiovisual), do proponente Rodrigo da Silva Dutra, com o CPF 102.813.917-93, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo Decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2443188

## Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE  
DE 21.11.2022

NOMEIA, com validade a contar de 21 de novembro de 2022, **JO-SIANE GONZALES FERREIRA CORTES**, para exercer o cargo em comissão de Adjunto-I, Símbolo DAI-5, da Diretoria de Administração da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330027/005136/2022.

Id: 2440743

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 30.11.2022

PROCESSO Nº SEI 390002/002979/2022 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2443312

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 10982506107.  
**PARTES:** IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e NASAJON SISTEMAS LTDA.  
**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para a manutenção dos softwares Contábil SQL, Scritta SQL e PERSONA SQL.  
**PRazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.  
**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 56.860,00.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 00100.3104.037.  
**FONTE DE RECURSO:** 230.  
**DATA DE ASSINATURA:** 29/11/2022.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.  
**PROCESSO:** SEI-150015/003183/2022  
 \*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 24/11/2022.

Id: 2443395

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 085/2022 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.  
**OBJETO:** "Realização de ensaios metrológicos, conforme o Anexo C da Portaria 295/2018 do Inmetro e normas vigentes, em medidores de água, objetivando a declaração de conformidade ou não, dos aparelhos de medição, conforme necessidade e solicitação expressa da CONTRATANTE".  
**PRazo:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/11/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/016298/2022.

Id: 2443385

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 154/2022 (DJU).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BMG SEGUROS S.A.  
**OBJETO:** "Contratação dos serviços de garantia judicial" - Lote 1 - modalidade garantia judicial para execução trabalhista, Ref. processo judicial nº 0144700-74.2008.5.01.0054, MOVIDO POR LUCIANO AMARAL QUEIROZ - APÓLICE N. :017412022000107750092034".  
**PRazo:** 36 (trinta e seis) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 96.213,39 (noventa e seis mil, duzentos e treze reais e trinta e nove centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 29/11/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/024776/2022 (Pregão Eletrônico Registro de Preços - PERP nº 657/2021).

Id: 2443386

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 668/2022.  
**OBJETO:** Locação de Equipamentos Multimídia e Audiovisual para o Centro de Inovação Socioambiental - Manancial  
**DATA DA ETAPA DE LANCES:** 16/12/2022. **HORÁRIO:** 11h00min.  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes.caixa.gov.br  
**PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/011281/2022.**

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2443373

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISOS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150166/000216/2022, TORNA PÚBLICO as Unidades que farão jus às premiações por Produtividade e Boas Práticas, decorrentes da aplicação do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados, atinente ao 1º semestre de 2021.

RESULTADO OFICIAL 1º SEMESTRE 2021

PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - RISP

1ª colocada	RISP 5, contemplando os efetivos lotados no 5º CPA e no 5º DPA	R\$ 3.000,00
2ª colocada	RISP 1, contemplando os efetivos lotados no 1º CPA e no 1º DPA	R\$ 700,00
3ª colocada	RISP 2, contemplando os efetivos lotados no 2º CPA e no 2º DPA	R\$ 350,00

PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - AISP

1ª colocada	AISP 41, contemplando os efetivos lotados no 41º BPM e nas 27ª, 31ª, e 39ª DP	R\$ 3.000,00
2ª colocada	AISP 29, contemplando os efetivos lotados no 29º BPM e nas 138ª, 139ª, 140ª, 143ª, 144ª e 148ª	R\$ 2.000,00
3ª colocada	AISP 17, contemplando os efetivos lotados no 17º BPM e na 37ª DP	R\$ 1.500,00
-	AISP 33, contemplando os efetivos lotados no 33º BPM e nas 165ª, 166ª e 167ª DP	R\$ 1.137,56
-	AISP 20, contemplando os efetivos lotados no 20º BPM e nas 52ª, 53ª, 56ª, 57ª e 58ª DP	R\$ 1.126,01
-	AISP 39, contemplando os efetivos lotados no 39º BPM e nas 54ª DP	R\$ 1.125,79
-	AISP 34, contemplando os efetivos lotados no 34º BPM e nas 65ª, 66ª e 67ª DP	R\$ 1.110,26
-	AISP 10, contemplando os efetivos lotados no 10º BPM e nas 88ª, 91ª, 92ª, 94ª, 95ª, 96ª, 97ª e 98ª DP	R\$ 1.042,86
-	AISP 05, contemplando os efetivos lotados no 05º BPM e nas 01ª, 04ª, 05ª e 07ª DP	R\$ 1.027,51
-	AISP 40, contemplando os efetivos lotados no 40º BPM e nas 35ª DP	R\$ 700,00
-	AISP 22, contemplando os efetivos lotados no 22º BPM e nas 21ª DP	R\$ 350,00
-	Serviço de Análise de Rotinas Policiais - SARP da CGPOL	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V
-	Coordenadoria de Estatística, do ISP	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V

PREMIAÇÃO POR BOAS PRÁTICAS - SEPOL

1ª colocada	ASSEJUR - Assessoria Jurídica	R\$ 3.000,00
2ª colocada	DGCOR-LD - Departamento Geral de Investigação à Corrupção, ao Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro	R\$ 2.000,00
3ª colocada	IIFP - Instituto Felix Pacheco	R\$ 1.500,00

PREMIAÇÃO POR BOAS PRÁTICAS - SEPM

1º colocado	Centro de Criminalística Luís Valde- mar Xavier Vieira (CCrim)	R\$ 3.000,00
2ª colocada	Diretoria Médico Pericial (DMP)	R\$ 2.000,00
3º colocado	Batalhão de Rondas Especiais e Con- trole de Multidão (RECOM)	R\$ 1.500,00

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150166/000217/2022, TORNA PÚBLICO as Unidades que farão jus às premiações por Produtividade e Boas Práticas, decorrentes da aplicação do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados, atinente ao 2º semestre de 2021.

RESULTADO OFICIAL 2º SEMESTRE 2021

PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - RISP

1ª colocada	RISP 5, contemplando os efetivos lotados no 5º CPA e no 5º DPA	R\$ 3.000,00
2ª colocada	RISP 7, contemplando os efetivos lotados no 7º CPA e no 7º DPA	R\$ 700,00
3ª colocada	RISP 3, contemplando os efetivos lotados no 3º CPA e no 3º DPA	R\$ 700,00

PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - AISP

1ª colocada	AISP 33, contemplando os efetivos lotados no 33º BPM e nas 165ª, 166ª e 167ª DP	R\$ 3.000,00
2ª colocada	AISP 34, contemplando os efetivos lotados no 34º BPM e nas 65ª, 66ª e 67ª DP	R\$ 2.000,00
3ª colocada	AISP 04, contemplando os efetivos lotados no 04º BPM e nas 06ª e 17ª DP	R\$ 1.500,00
-	AISP 12, contemplando os efetivos lotados no 12º BPM e nas 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 81ª e 82ª DP	R\$ 1.149,76
-	AISP 11, contemplando os efetivos lotados no 11º BPM e nas 151ª, 152ª, 153ª, 154ª, 156ª, 157ª e 158ª DP	R\$ 1.146,94
-	AISP 29, contemplando os efetivos lotados no 29º BPM e nas 138ª, 139ª, 140ª, 143ª, 144ª e 148ª	R\$ 700,00
-	AISP 30, contemplando os efetivos lotados no 30º BPM e nas 104ª, 110ª, 111ª e 112ª DP	R\$ 350,00
-	AISP 39, contemplando os efetivos lotados no 39º BPM e na 54ª DP	R\$ 350,00
-	AISP 15, contemplando os efetivos lotados no 15º BPM e nas 59ª, 60ª, 61ª e 62ª DP	R\$ 350,00
-	AISP 14, contemplando os efetivos lotados no 14º BPM e nas 33ª e 34ª DP	R\$ 350,00

-	AISP 41, contemplando os efetivos lotados no 41º BPM e nas 27ª, 31ª, e 39ª DP	R\$ 350,00
-	Serviço de Análise de Rotinas Policiais - SARP da CGPOL	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V
-	Coordenadoria de Estatística, do ISP	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V

PREMIAÇÃO POR BOAS PRÁTICAS - SEPOL

1ª colocada	Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense - DHBFF	R\$ 3.000,00
2ª colocada	Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP	R\$ 2.000,00
3ª colocada	Instituto de Criminalística Carlos Éboli - ICCE	R\$ 1.500,00

PREMIAÇÃO POR BOAS PRÁTICAS - SEPM

1º colocado	Grupo Aeromovel - GAM	R\$ 3.000,00
2ª colocada	Diretoria de Patrimônio - Dpat	R\$ 2.000,00
3º colocado	Serviço de Atenção à Saúde do Policial Militar - SASP	R\$ 1.500,00

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150166/000218/2022, TORNA PÚBLICO as Unidades que farão jus às premiações por Produtividade e Boas Práticas, decorrentes da aplicação do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados, atinente ao 1º semestre de 2022.

RESULTADO OFICIAL 1º SEMESTRE 2022

PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - RISP

1ª colocada	RISP 4, contemplando os efetivos lotados no 4º CPA e no 4º DPA	R\$ 3.000,00
2ª colocada	RISP 5, contemplando os efetivos lotados no 5º CPA e no 5º DPA	R\$ 1.180,12
3ª colocada	RISP 7, contemplando os efetivos lotados no 7º CPA e no 7º DPA	R\$ 1.175,51
-	RISP 3, contemplando os efetivos lotados no 3º CPA e no 3º DPA	R\$ 700,00

PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - AISP

1ª colocada	AISP 07, contemplando os efetivos lotados no 07º BPM e nas 72ª, 73ª, 74ª e 75ª DP	R\$ 3.000,00
2ª colocada	AISP 12, contemplando os efetivos lotados no 12º BPM e nas 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 81ª e 82ª DP	R\$ 2.000,00
3ª colocada	AISP 33, contemplando os efetivos lotados no 33º BPM e nas 165ª, 166ª e 167ª DP	R\$ 1.500,00
-	AISP 38, contemplando os efetivos lotados no 38º BPM e nas 107ª, 108ª e 109ª DP	R\$ 1.200,00
-	AISP 21, contemplando os efetivos lotados no 21º BPM e nas 64ª DP	R\$ 1.192,71
-	AISP 35, contemplando os efetivos lotados no 35º BPM e nas 70ª, 71ª, 119ª, 120ª e 159ª DP	R\$ 1.188,44
-	AISP 41, contemplando os efetivos lotados no 41º BPM e nas 27ª, 31ª e 39ª DP	R\$ 1.180,07
-	AISP 10, contemplando os efetivos lotados no 10º BPM e nas 88ª, 91ª, 92ª, 94ª, 95ª, 96ª, 97ª e 98ª DP	R\$ 1.178,57
-	AISP 20, contemplando os efetivos lotados no 20º BPM e nas 52ª, 53ª, 56ª, 57ª e 58ª DP	R\$ 1.147,96
-	AISP 18, contemplando os efetivos lotados no 18º BPM e nas 28ª, 32ª e 41ª DP	R\$ 1.136,38
-	AISP 11, contemplando os efetivos lotados no 11º BPM e nas DP 151ª, 152ª, 153ª, 154ª, 156ª, 157ª e 158ª DP	R\$ 1.128,57
-	AISP 37, contemplando os efetivos lotados no 37º BPM e nas 89ª, 99ª e 100ª DP	R\$ 1.127,68
-	AISP 24, contemplando os efetivos lotados no 24º BPM e nas 48ª, 50ª, 51ª, 55ª e 63ª DP	R\$ 1.104,51
-	AISP 31, contemplando os efetivos lotados no 31º BPM e nas 16ª e 42ª DP	R\$ 1.067,46
-	AISP 39, contemplando os efetivos lotados no 39º BPM e nas 54ª DP	R\$ 1.039,17
-	AISP 34, contemplando os efetivos lotados no 34º BPM e nas 65ª, 66ª e 67ª DP	R\$ 700,00
-	AISP 29, contemplando os efetivos lotados no 29º BPM e nas 138ª, 139ª, 140ª, 143ª, 144ª e 148ª DP	R\$ 350,00
-	AISP 26, contemplando os efetivos lotados no 26º BPM e nas 105ª e 106ª DP	R\$ 350,00
-	Serviço de Análise de Rotinas Policiais - SARP da CGPOL	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V
-	Coordenadoria de Estatística, do ISP	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V

PREMIAÇÃO POR BOAS PRÁTICAS - SEPOL

1ª colocada	Departamento Geral de Polícia do Interior - DGPI	R\$ 3.000,00
2ª colocada	Academia Estadual de Polícia Civil Sylvio Terra - ACADEPOL	R\$ 2.000,00
3ª colocada	Coordenadoria de Recursos Especiais - CORE	R\$ 1.500,00

PREMIAÇÃO POR BOAS PRÁTICAS - SEPM

1º colocado	Diretoria de Licitações e Contratos - DLP	R\$ 3.000,00
2ª colocada	Diretoria Médico Pericial - DMP	R\$ 2.000,00
3º colocado	Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - DGTIC	R\$ 1.500,00

Id: 2443287



**SAC IOERJ**  
 Serviço de Atendimento ao Cliente:

Atendimento de 2ª a 6ª das 8h às 16h

(21) 2717-7840  
 0800-284-4675  
 sac@ioerj.rj.gov.br

Imprensa Oficial  
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO